

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA**

Lei n.º 299/2008

Desonera em 50% (cinquenta por cento) os percentuais fixados no Anexo X das Tabelas A e B para cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, de acordo com a Lei Complementar n.º 001, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Desonera em 50% (cinquenta por cento) os percentuais fixados no Anexo X das Tabelas A e B para Cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP no Município.

Art. 2.º - Fica a Companhia Energética do Ceará S/A – COELCE autorizada a realizar a compensação dos valores cobrados e arrecadados a mais nas faturas compreendidas nos períodos entre janeiro de fevereiro de 2008 nas respectivas contas subsequentes de energia elétrica dos consumidores da classe rural, conforme cada caso de forma individual, com prazo de implantação de até 40 dias após a vigência desta Lei.

Art. 3.º - Acrescenta ao Art. 152 da Lei 001 de 15 de dezembro de 2005 o inciso VII, conforme texto abaixo:

“Art. 152 – Estão isentos de contribuição:”

VII – O consumidor da área urbana, na exploração da atividade agropecuária desde que permitida pelo Código de Obras e Postura do Município e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.



